

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 2019

(Do Sr. AJ Albuquerque)

Requer a criação, no âmbito desta Comissão de Educação, de Subcomissão Permanente para debater, acompanhar e propor sugestões para o fomento da educação de crianças com necessidades especiais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 29, Inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a criação, no âmbito desta Comissão de Educação, de Subcomissão Permanente para debater, acompanhar e propor sugestões para o fomento da educação de crianças com necessidades especiais.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 define a Educação como um direito de todos, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Estabelece ainda a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como um princípio. Por fim, no art. 208, garante que é dever do Estado oferecer o atendimento educacional especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

Além disso, o artigo 7º da Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência da ONU de 2007 versa sobre os direitos das pessoas com deficiência e estabelece o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais. O documento internacional também resolveu a polêmica da coexistência entre um sistema segregado de educação, que se baseia na condição de deficiência e sugere um sistema comum, que reconhece e valoriza a diversidade humana presente na escola, ao explicitar que o direito das pessoas com deficiência à educação somente se efetiva em sistemas educacionais inclusivos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Aprovada em 1989 e regulamentada em 1999, a Lei nº 7.853/1989 é clara: todas as crianças têm o mesmo direito à educação. Os gestores estaduais e municipais devem organizar sistemas de ensino que sejam voltados à diversidade, firmando e fiscalizando parcerias com instituições especializadas e administrando os recursos que vêm do governo federal.

Temos ainda que o princípio de inclusão parte dos direitos de todos à Educação, independentemente das diferenças individuais. No ponto de vista educacional, referida ideia está presente na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, de 2008. Os gestores não devem apenas saber o que diz a Constituição, mas principalmente conhecer o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a obrigatoriedade de pessoas com deficiência e com qualquer necessidade especial de frequentar ambientes educacionais inclusivos e multidisciplinares.

À luz desses preceitos legais, a Resolução nº 04/2009 do CNE estabelece que as creches e pré-escolas devam prever o atendimento das especificidades educacionais das crianças com deficiência em seus projetos político-pedagógicos (PPPs).

Face ao exposto e diante da importância do tema, solicito a Vossas Excelências o apoio na aprovação deste Requerimento para que possamos debater, acompanhar e propor sugestões para o fomento da educação de crianças que apresentam necessidades especiais, dando direito a um ensino Multidisciplinar, promovendo assim, o desenvolvimento completo dessas crianças.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2019.

AJ ALBUQUERQUE

Deputado Federal (PP/CE)